

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**RESOLUÇÃO Nº 532-PGJ, DE 29 DE ABRIL DE 2008**  
**(PROTOCOLOS Nº. 21.537/91 E 51.380/08-MPESP)**

*\*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPI, de 11/11/2019.*

*Obs: Centros de Apoio extintos – vide também [Resoluções nº 533](#) e [nº 534/2008](#)*

*Texto compilado até [Ato \(N\) nº 970/2016 – PGJ, de 28 de junho de 2016.](#)*

*Revogada pela [Resolução nº 1.349/2021-PGJ, de 29/07/2021.](#)*

**Institui o Centro de Apoio Operacional à Execução (CAEx) e dá outras providências.**

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 50 da [Lei Complementar Estadual nº 734, de 1993](#), e:

**Considerando** a necessidade de reorganizar a estrutura material dos órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público;

**Considerando** incumbir prioritariamente aos Centros de Apoio as atividades tendentes ao aprimoramento do exercício de atividades-fim;

**Considerando** constituir missão dos Centros de Apoio Operacional o fornecimento de subsídios aos membros do Ministério Público com informações visando assegurar a execução da lei em prol do interesse público;

**Considerando** constituir objetivo geral do CAEX o oferecimento de suporte operacional e serviços de inteligência e informações as Promotorias e Procuradorias de Justiça do Estado de São Paulo;

**Considerando** constituir objetivo específico do CAEX o desenvolvimento de projetos que permitam o oferecimento de suporte aos órgãos de execução, de gestão e planejamento do Ministério Público;

**Considerando** que o apoio à execução atinente às atividades fins do Ministério Público reclama a interdependência e complementariedade, compreendendo não apenas a execução de atos materiais, mas também a confecção de estudos técnicos;

**Considerando** a necessidade de o Ministério Público engendrar política una de apoio à execução;

**Considerando** incumbir aos Centros de Apoio Operacional também a contribuição para a formulação da política de atuação ministerial, atuando como indutor de novas práticas que poderão ser úteis à efetividade das atividades-fim;

**Considerando** a necessidade de agrupamento dos setores de apoio técnico;

**Considerando** a necessidade de estruturação de setor de inteligência que tenha por objetivo a coleta, o processamento e a análise de informações para o suporte da atuação dos órgãos de execução, de gestão e de planejamento;

**Considerando**, ainda, que a unificação permitirá agilidade, otimização de recursos materiais e melhor atendimento dos destinatários da atuação do Centro de Apoio Operacional;

**Considerando**, por fim, a necessidade de ser priorizada a atuação dos Centros de Apoio Operacional no fornecimento de subsídios e de contribuições efetivas aos órgãos de execução do Ministério Público;

**Resolve** editar a seguinte **Resolução**:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, o Centro de Apoio Operacional à Execução, denominado CAEX, extinguindo-se o Centro de Apoio Operacional à Execução e das Promotorias de Justiça Criminais – CAEx-Crim.

**Art. 2º** - Ao Centro de Apoio Operacional à Execução incumbirá atuar como órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, cumprindo-lhe o exercício de atividades indutoras da política institucional e, em especial:

I – conferir apoio de natureza técnica ou científica às funções de execução do Ministério Público;

II – elaborar, quando solicitado, estudos, pareceres, apontamentos ou periciais nas áreas de medicina, engenharia, contabilidade e auditoria, entre outras;

III – elaborar, quando solicitado, estudos técnicos ou trabalhos periciais na condição de assistente para as ações judiciais de interesse do Ministério Público;

**IV** – elaborar, quando solicitado, estudos técnicos necessários à instrução de procedimentos investigatórios de alçada do Ministério Público;

**V** – realizar diligências de interesse dos órgãos do Ministério Público para a identificação e localização de pessoas físicas e jurídicas;

**VI** – oferecer suporte técnico necessário à atuação de Grupos Especiais de Atuação e de equipe de membros do Ministério Público designados para atuações específicas;

**VII** – sugerir a elaboração de convênios e termos de cooperação técnica com entidades governamentais e não-governamentais, sobretudo no que diz respeito à obtenção de laudos periciais, estudos e pareceres nas diversas áreas, destinadas a instruir procedimentos e processos;

**VIII** – receber e responder às solicitações de apoio técnico-científico dos membros do Ministério Público, registrando-as e encaminhando-as aos técnicos das áreas respectivas, do seu próprio corpo técnico ou das entidades conveniadas; e

**IX** – prestar outros serviços de apoio, compatíveis com sua finalidade.

**Art. 3º.** - O Centro de Apoio Operacional à Execução terá a seguinte estrutura:

**I** – Coordenação, a cargo de membro do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com a possibilidade de auxílio de Promotores de Justiça igualmente designados pelo Procurador-Geral de Justiça, na forma do § 1º do art. 63 da [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#).

**II** - Área de Apoio Técnico e Administrativo, composta:

**a)** Setor Administrativo;

**b)** Setor Técnico-científico, compreendido na sua estrutura o Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro e a Área de Apoio no Combate a Carteis;

**c)** Setor de Diligências.

**d)** *(Revogado pelo [Ato \(N\) nº 970/2016 – PGJ, de 28/06/2016](#))*

**Parágrafo único:** A Área de Apoio técnico e seus Setores ficarão a cargo de servidores do Ministério Público com formação em nível técnico ou superior.

**Art. 4º.** Ao Coordenador incumbirá, dentre outras atividades, o atendimento de membros do Ministério Público, além da representação interna e externa do Centro de Apoio Operacional e as atividades típicas de gestão de pessoal e patrimonial, incumbindo-lhe ainda:

I – coordenar e implementar as políticas e diretrizes oriundas da Procuradoria-Geral de Justiça;

II - estabelecer contatos externos com outros órgãos de informações;

III - difundir, internamente, os conhecimentos e dados necessários às atividades dos membros do Ministério Público;

IV - salvaguardar os conhecimentos e dados sigilosos produzidos no âmbito do Ministério Público, bem como os recebidos de outros órgãos de informação;

V - difundir, internamente, os conhecimentos e dados necessários às atividades dos membros do Ministério Público;

VI - difundir aos órgãos de informação municipais, estaduais, federais e internacionais, se for o caso, os conhecimentos e dados que puderem ser divulgados;

VII - identificar e, sendo o caso, neutralizar ações de qualquer natureza que possam apresentar riscos à Instituição e a seus integrantes.

**Parágrafo único** - Os Promotores de Justiça designados para assessorar a coordenação deverão atender prioritariamente os membros do Ministério Público, encaminhando para os setores técnicos suas consultas e requisições.

**Art. 5º.** Ao Setor Administrativo da área de Apoio Técnico e Administrativo terá as seguintes atribuições:

I - elaborar as relações dos processos, documentos, papéis ou materiais que devam ser transportados, arquivando as respectivas cópias;

II - receber e expedir malotes, processos, documentos, papéis e materiais;

- 
- III - zelar pela guarda e conservação dos equipamentos de uso de unidade;
  - IV – prestar serviços gerais de suporte à Área de Apoio Técnico e Administrativo e demais funções inerentes às suas atribuições;
  - V – manter arquivo da correspondência e mensagens recebidas e expedidas, bem como dos documentos preparados;
  - VI – digitação e planilhamento de dados;
  - VII – preparar os expedientes das unidades a que se subordinem;
  - VIII – manter registro de todos os pedidos recebidos;
  - IX – manter fichário de acompanhamento dos atos e documentos produzidos;
  - X – operar a rede de telecomunicações sob a responsabilidade do Centro de Apoio Operacional à Execução;
  - XI – desempenhar as demais funções inerentes às suas atribuições.
  - XII – executar outras atividades ordenadas pela Coordenação.

**Art. 6º.** Ao Setor Técnico-científico incumbirá o exercício das seguintes atividades:

- I – realizar investigações, perícias, avaliações, traduções e outras diligências que exijam conhecimento técnico-científico;
- II – acompanhar os serviços prestados pelos servidores de nível técnico ou universitário encarregados de prestar apoio técnico especializado aos membros do Ministério Público, avaliando seu desempenho e propondo ao Procurador-Geral de Justiça medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;
- III – desenvolver métodos para avaliação de provas técnicas e científicas sobre matérias de interesse do Ministério Público;
- IV – executar outras atividades ordenadas pela Coordenação.

**Art. 7º.** Ao Setor de Diligências incumbirá o exercício das seguintes atividades:

I – realizar diligências de interesse dos órgãos do Ministério Público para a identificação e localização de pessoas físicas e jurídicas;

II – realizar consultas a bancos de dados acerca de matérias de interesse do Ministério Público;

III – executar outras atividades ordenadas pela Coordenação.

**Art. 8º.** Ao Setor de Inteligência incumbirá obter, analisar e difundir conhecimentos sensíveis para o cumprimento da missão constitucional do Ministério Público.

**Art. 9º** (Revogado pelo [Ato \(N\) nº 970/2016 – PGJ<sup>1</sup>](#), de 28/06/2016)

**Art. 10** - A Diretoria Geral do Ministério Público providenciará o suporte administrativo necessário à efetiva implementação operacional do Centro de Apoio.

**Art. 11** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os [Ato Normativo 291 – PGJ<sup>2</sup>](#), de 31.10.2002 e [Ato Normativo 389 – PGJ](#), de 17.02.2005.

São Paulo, 29 de abril de 2008.

**FERNANDO GRELLA VIEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

*Publicado em:* [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, p.52, de 30 de abril de 2008.](#)

<sup>1</sup> Revogado pela Resolução nº 1.143/2019 – PGJ, de 18/03/2019.

<sup>2</sup> Revogado pela Resolução nº 532/20532/2008-PGJ, de 29/04/2008